

LICENÇA PRÉVIA

Nº 049/2026

Validade: 01/04/2028

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Tabuleiro do Norte, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

CPF / CNPJ: **07.891.682/0001-19**

Endereço: **RUA PADRE CLICERIO, 4605, SÃO FRANCISCO,**

CEP: 62.960-000.

Município: **TABULEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **198/2026-SEMA**

LICENÇA PRÉVIA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 053/2026 – SEMA, REFERENTE À VIABILIDADE AMBIENTAL DE CONSTRUÇÃO DE UMA CHECHE ESCOLAR DO TIPO 2 FNDE, COM UMA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DE 1.842,40M² E COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 786,07M², LIMITANDO AS COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 AOS PONTOS P1 596196.1599 / 9421747.2899; P2 596160.1765 / 9421736.3832; P3 596174.3900 / 9421689.4900; P4 596210.3734 / 9421700.3967; NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

CONDICIONANTES:

- 1- Submeter à prévia análise da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA – qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2- A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar caso ocorra:
 - graves riscos ambientais e de saúde;
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 3- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA – Secretaria de Meio Ambiente.
- 4- A manifestação favorável da presente licença não impede a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5- Manter a Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis a fiscalização dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- 6- Quando da solicitação da Licença de Instalação do empreendimento, deverão ser apresentados obrigatoriamente, os seguintes documentos atualizados:
 - I) Alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE;
 - II) Projeto básico do empreendimento que deverá especificar equipamentos e sistemas a serem instalados, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - III) Projeto das instalações hidrossanitárias de acordo com as diretrizes da NBR 8.106 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - IV) Projeto das instalações elétricas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela NBR 14.639 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - V) Cronograma de execução das obras;

- VI) Comprovação da origem da água a ser utilizada nas obras e na operação do estabelecimento. Caso seja poço profundo, encaminhar Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou documentos que a dispense, expedida pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH;
- VII) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC.
- VIII) Memorial descritivo do projeto de execução.

ADVERTENCIA:

- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.
- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (LeiMunicipal n.º 882, de 10 de outubro de 2006).

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMANº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

TABULEIRO DO NORTE, 01 de Abril de 2026.



DELRILANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente